



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 577/2017,  
de 04 de julho de 2017.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 003/1997 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr.  
**Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de  
1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras  
providências, passará a vigorar com as alterações constantes no próximo artigo.

**Artigo 2º** - Ficam, doravante, alterados os requisitos mínimos para o  
preenchimento de vagas do cargo "Monitor de Esporte – Projetos Sociais", contido no Anexo II da Lei  
Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, ressalvados os direitos adquiridos  
dos servidores já efetivados, passando a vigorar o que segue:

Requisitos Mínimos: Experiência anterior, Graduação em Educação Física  
(Bacharel ou Licenciado/Bacharel) e Registro no CREF-SP.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

P M Paulistânia, 04 de julho de 2017.

*Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI*  
Prefeito Municipal

**REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura  
Municipal sob nº 577/2017, em fls. 27, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 04 de julho de 2017.

*Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO*  
Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br